



DECRETO Nº 770, DE 01 MARÇO DE 2011.

Regulamenta o Programa Municipal de Habitação Familiar Morar Melhor – PRO MORAR MELHOR, do Município de Tio Hugo, criado pela Lei nº 638/2011.

O Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Município de Tio Hugo conquistou sua autonomia político administrativa a cerca de dez anos, e assim tem o compromisso de buscar soluções para os problemas que afligem sua comunidade nas mais diversas áreas do desenvolvimento sócio econômico e no atendimento dos direitos e das necessidades básicas de todos que neste Município vivem e merecem ter atendido o direito a uma vida digna e cidadã;

Considerando que o Programa Municipal PRO MORAR MELHOR, tem como escopo o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, que visa atender as necessidades da população, especialmente daquela parcela que possui carências na área habitacional;

Considerando que o Programa Municipal PRO MORAR MELHOR, criado pela Lei Municipal nº 638/2011, tem como objetivo a construção, melhorias, produção e doação de unidades habitacionais ou de lotes urbanizados e de materiais de construção à população carente do Município de Tio Hugo-RS;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 14/03/2011, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 14/03/2011 às 02:04:2011

Cópio 10



Considerando a necessidade de regulamentar o Programa PRO MORAR MELHOR, para que este possa ser implementado junto as famílias que atendam aos requisitos da lei, buscando atender da melhor forma os seus objetivos

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º . O Programa será destinado única e exclusivamente à população carente, desassistida, desprotegida, desabrigada e excluída do contexto social de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 638/2011;

Art. 2º . As doações e outros benefícios desta Lei, serão destinadas preferencialmente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros:

I – renda familiar de até 2,7 (dois vírgula sete) salários mínimo nacional, excluído o benefício previdenciário;

II – filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos e pessoas com deficiência e idosos;

III – comprovação de matrícula escolar e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas assistenciais;

IV – comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de Tio Hugo de no mínimo, 02 (dois) anos;

V – deficientes ou aposentados, **cujas rendas não ultrapasse o disposto no inciso I;**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **PUBLICADO**
em 17/10/2011, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 17/10/2011 à 02/10/2011

Yolvia Reis

[Assinatura]



VI – famílias que não possuam casa própria ou financiamento em qualquer unidade da federação;

VII- famílias chefiadas por mulheres;

VIII- aquelas que tenham sua renda mensal comprometida devido as despesas com aluguel;

IX- os idosos tem preferência, sendo que 3% das unidades serão destinadas para os mesmos conforme determina o Estatuto do Idoso.

§ 1º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros que compõe a família.

§ 2º. No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério do Departamento Municipal de Habitação, poderá feita a aferição da renda familiar.

§ 3º. As informações declaradas pelas instituições de ensino estarão sujeitas à averiguação pelo Departamento Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 5º. As inscrições para o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR MORAR MELHOR serão realizadas no Departamento Municipal de Habitação, mediante preenchimento de cadastro para o fim específico.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – cédula de Identidade;

II – CPF;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 14/03/2011, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 14/03/2011 à 02/04/2011

Edio Din

Visto



III – título de eleitor;

IV – carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

V – comprovação de residência, permanência ou vivência no Município (Cartão da Família);

VI – comprovação de renda familiar;

VII- número do NIS (Número de Inscrição Social) se as famílias são beneficiadas do Programa Bolsa Família;

VIII- certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 18 anos.

Art. 6º. A abertura das inscrições para os interessados em participar do Programa será levada a efeito por edital, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º. O edital, contendo as condições e exigências de participação e a relação dos documentos necessários, deverá prever um período mínimo de dez dias para a realização das inscrições, bem como a forma e/ou critérios de seleção não expressos na Lei ou neste Decreto.

§ 2º. A solicitação do cadastrado e a documentação exigida será encaminhada ao Conselho Municipal de Habitação, para análise e posterior parecer, visando aprovação total ou parcial, ou rejeição da referida solicitação.

Parágrafo único – Caso entender necessário, o Conselho Municipal de Habitação poderá solicitar que o Departamento de Assistência Social e/ou o Departamento de Engenharia, emitam laudo sobre as condições sócio econômicas da família solicitante e/ou do imóvel objeto da solicitação.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 14/03/2011, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 14/03/2011 à 02/04/2011

Botia Dóris

Visto



Art. 7º. Aprovada a solicitação do requerente, será firmado instrumento adequado entre o Município e o beneficiário, nos termos deste Decreto e da Lei nº 638/2011, de instituição do Programa.

CAPÍTULO III

Do Controle e da Fiscalização

Art. 8º. O controle e a fiscalização das ações do Pro Morar Melhor, será regido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do Departamento Municipal de Habitação, podendo contar com o suporte da demais Secretarias do Município e organizações parceiras, sem prejuízo ao acompanhamento e referendo do Conselho Municipal de Habitação, sempre que este for convocado ou por sua própria iniciativa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º. Todos os beneficiados com recursos recebidos pelo programa, deverão ter acompanhamento técnico e social das Secretarias Municipais, visando a mensuração dos resultados da ação, assim como, apresentação, sempre que couber, de documentos e relatórios das despesas e atividades realizadas, visando verificar a eficácia do Programa e o efetivo resultado alcançado pela família beneficiada.

Art. 10. Todos os beneficiados deste programa deverão sujeitar-se a participar de cursos, qualificações e capacitações sempre que convidados pela administração municipal, salvo nos casos fortuitos ou de força maior.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **PUBLICADO**
em 14/03/2011, sendo afixado
em local acessível ao público no período
de 14/03/2011 a 20/03/2011

Lucas
Visto

Lucas



Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2011.

VERNO ALDAIR MÜLLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário de Administração,

Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **PUBLICADO**
em 17/03/2011, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 17/03/2011 a 01/04/2011

Visto